

distância de 118,507m até o vértice P-17 de coordenadas 3° 0' 8,957" S e 59° 53' 49,309" W; deste segue com o azimute de 131-49-49,12 e distância de 32,333m até o vértice P-18, de coordenadas 3° 0' 10,907" S e 59° 53' 46,035" W; deste segue com o azimute de 120-36-50,43 e distância de 117,667m até o vértice P-19, de coordenadas 3° 0' 11,881" S e 59° 53' 43,622" W; deste segue com o azimute de 111-51-25,92 e distância de 80,367m até o vértice P-20, de coordenadas 3° 0' 13,291" S e 59° 53' 41,620" W; deste segue com o azimute de 124-57-29,98 e distância de 75,58m até o vértice P-21, de coordenadas 3° 0' 13,727" S e 59° 53' 37,487" W; deste segue com o azimute de 95-59-9,36 e distância de 128,355m até o vértice P-22, de coordenadas 3° 0' 14,419" S e 59° 53' 36,922" W; deste segue com o azimute de 140-32-51,88 e distância de 27,532m até o vértice P-23, de coordenadas 3° 0' 17,316" S e 59° 53' 32,815" W; deste segue com o azimute de 125-0-3,79 e distância de 155,116m até o vértice P-24, de coordenadas 3° 0' 21,699" S e 59° 53' 27,553" W; deste segue com o azimute de 129-34-57,88 e distância de 211,304m até o vértice P-25, de coordenadas 3° 0' 22,340" S e 59° 53' 25,961" W; deste segue com o azimute de 111-48-24,60 e distância de 52,989m até o vértice P-26, de coordenadas 3° 0' 23,808" S e 59° 53' 23,780" W; deste segue com o azimute de 123-45-7,39 e distância de 81,146m até o vértice P-27, de coordenadas 3° 0' 34,903" S e 59° 53' 26,827" W; deste segue com o azimute de 195-17-37,48 e distância de 353,303m até o P-1, início da descrição.

DECRETO N.º 41.241 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

ALTERA, na forma que especifica o Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, que "REGULAMENTA o Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, criado pela Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007, e dispõe sobre a sua estrutura, composição, competências e funcionamento e dá outras providências.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, Inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, criado pela Lei Delegada n.º 79, de 18 de maio de 2007, para a sua adequação à Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 2448/2019 - GS/SSP e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006572.2019,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso II do artigo 4.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º.....

II - como membro indicado, um representante indicado pela direção superior respectiva de cada um dos Poderes, órgãos e entidades seguintes:

(...)"

Art. 2.º O inciso II do artigo 4.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão das alíneas "t", "u", e "v", com a seguinte redação:

"Art. 4.º.....

II -

t) Defensoria Pública do Estado do Amazonas;

u) Guarda Municipal de Manaus;

v) Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - IMMU."

Art. 3.º O artigo 4.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 3.º 4.º, 5.º e 6.º, com a seguinte redação:

"Art. 4.º.....

§ 3.º O representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas, previsto na alínea "n" do inciso II do caput deste artigo não poderá atuar na esfera criminal.

§ 4.º O mandato dos membros indicados terá duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 5.º Os representantes das entidades e organizações referidas no inciso III do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações, cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos, previamente definidos pelo Conselho.

§ 6.º Os mandatos eletivos dos membros referidos nas alíneas "a" e "b" do inciso III do caput deste artigo terão duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição."

Art. 5.º O artigo 4.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 4.º.....

III - como membro eleito, um representante das seguintes instituições:

a) representantes de entidades e organizações da sociedade, cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

b) representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

Art. 6.º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP para Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONESPDS, com a consequente modificação dos dispositivos contidos no Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, que fazem menção ao nome do colegiado.

Art. 7.º Ficam revogadas as alíneas "q" e "r" do inciso II do artigo 4.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013.

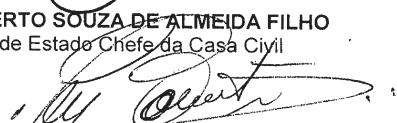
Art. 8.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, com texto consolidado, em virtude das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 04 de setembro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


Coronel QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4001711-23.2019.8.04.0000, que concedeu a segurança pleiteada, para determinar a nomeação do Impetrante para o cargo de Farmacêutico Bioquímico da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio do Ofício n.º 4.658/2019-GPGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006847.2019, resolve

I - **NOMEAR**, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em Concurso Público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas, o candidato abaixo especificado:

N.º Ordem	Nome do Candidato	Classificação
Município: Manaus		
Cargo: Farmacêutico Bioquímico		
1	NILBERTO DIAS DE ARAÚJO	23.ª